



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

OFÍCIO Nº 003/2025

Tucuruí, 20 de março de 2025.

A empresa:

VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Att: Veronica Alves da Silva

Assunto: Pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo
Referente: Inexigibilidade nº **6.2023-001**
Contrato: nº 20239007

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, em conformidade com a previsão contratual estabelecida pela cláusula quinta, Item 5.1 da vigência, do contrato nº **202309007**, firmado entre a Câmara Municipal de Tucuruí e a empresa **VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 49.473.466/0001-01**, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ORIENTAR OS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO E DEFESA EM PROCESSOS PERANTE AS CORTES DE CONTAS (ESTADUAL E JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ - TCM/PA) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, comunicamos a Vossa senhoria que a Administração da Câmara Municipal pretende prorrogar o referido contrato em prazo amparada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante disso, destaca-se que a vigência do contrato em questão se encerrará no dia 10 de abril de 2025. Portanto, nossa intenção será prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses em 2025, a partir da data de vencimento deste instrumento contratual.

À vista disso, solicitamos a manifestação do responsável pela empresa **VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, quanto ao interesse no aditivo de prazo pela Prefeitura Municipal. Em caso afirmativo, favor nos encaminhar em anexo termo de aceite com os documentos descritos abaixo referentes à qualificação econômico-financeiro, bem como as certidões negativas da empresa para que possamos constatar a viabilidade da contratação e, sobretudo, realizarmos os trâmites necessários à formalização do respectivo aditivo:

1. Aceite da empresa, em folha timbrada e carimbada com o CNPJ;
2. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais;
3. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Fazenda Federal;
4. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Fazenda Estadual;
5. Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal